



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 – FMS

EDSON JULIO WOLONGER PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. OBJETO/PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE VAN 16 LURARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTA E EXAMES QUE SÃO AGENDADOS ATRAVÉS DO CIS/AMURES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação para a contratação emergencial se justifica devido ao fato de a van pertencente a Secretaria de Saúde, que é utilizada para o transporte dos pacientes para atendimento junto ao CIS/AMURES, encontra-se em manutenção sem previsão da conclusão, aguardando os orçamentos para a efetiva autorização dos serviços.

A proposta de preços apresentada pela Secretaria de Saúde, atende os ditames do artigo 26 inciso III parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

2.2. A Dispensa de Licitação de Processo Licitatório atende o melhor interesse do Município, por se tratar de contratação em regime de urgência.

3. INVESTIMENTOS DA CONTRATANTE/ESPECIFICAÇÃO

3.1. O transporte de pacientes, deve ser feito com veículo em plena condições de realizar os serviços contratados, legalizado e cumprir as normas exigidas para transporte de pacientes e ter seguro total e contra terceiros.

3.2. Para a transporte dos pacientes, será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o roteiro a ser realizado.

OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT R\$:	VALOR TOTAL R\$
Transporte de pacientes (contratatação de uma van 16 lugares)	6.000	8,50	51.000,00
Total geral R\$:			51.000,00

4. AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

Conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas



no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(Grifo Nosso)”.

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Conforme decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019.

“4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica”.

5. **DO VALOR:** R\$: 102.000,00 (cento e dois mil reais)

5.1.FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua publicação e se encerra 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este instrumento não ultrapassará o exercício financeiro de 2023.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.236 -EMENDAS IMPOSITIVAS ESTADUAIS SC/SAÚDE

(37) 3.3.90.00.00.00.00 2.170.3210.0836

8. DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.



9. DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social.

REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS unificada, (compreendendo certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de débitos trabalhista- CNDT;

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- b) Site município – www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação, além do Parecer Jurídico que constam no processo.

Ponte Alta, 08 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

Prefeito Municipal

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURIDICO
OAB /SC 30.272



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Rua Manoel de Medeiros, 100 - Fone: (51) 3333-1000 - CEP: 89050-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

